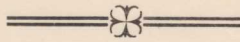


Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 13, DE 07 DE AGOSTO DE 1973

Cria os incentivos fiscais e físicos às instalações de indústrias e hotéis no município e dá outras providências.-

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As indústrias, inclusive hoteleira, que se instalarem no município gozarão dos benefícios de incentivos concedidos em função de sua natureza, da importância social, do capital integralizado, da área de vendas, da alíquota de ICM incidente e de outras peculiaridades, e no caso de hotéis também do fator categoria.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, as indústrias novas são classificadas em duas categorias distintas:

- a) indústrias sem similares;
- b) indústrias com similares.

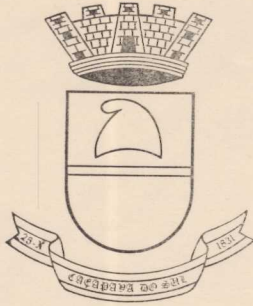
§ 1º - A indústria sem similar que se instalar terá isenção de tributos municipais por período determinado por peso de pontos apurados segundo sua importância, independente dos benefícios decorrentes dos incentivos físicos.

§ 2º - A indústria com similar, terá os benefícios de cooperação administrativa, e isenção tributária determinadas pelo prefeito, através de lei especial para cada caso.

Art. 3º - A isenção tributária às indústrias novas sem similares será avaliada de acordo com a seguinte tabela:

I - TIPO DE INDÚSTRIA:

- a) - citroextrativas, conservas vegetais, vinícolas, 50 pontos;
- b) - laticínios, artefatos de couro, cimento, 40 pontos;
- c) - metalúrgicas, material elétrico ou motores, 30 pontos;
- d) - tecelagem, malharia ou louça, 20 pontos;
- e) - outras, 10 pontos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- 2 -

II - FUNÇÃO SOCIAL:

Até 100 operários, 10 pontos; até 300 operários, 20 pontos; até 500 operários, 30 pontos; até 800 operários, 40 pontos; mais de / 800 operários, 50 pontos.

III - ORIGEM DA MATÉRIA-PRIMA PREDOMINANTE:

- a) - do município ou área de influência, 50 pontos;
- b) - do Estado, 30 pontos;
- c) - do País, 20 pontos;
- d) - do exterior, 10 pontos.

IV = ÁREA DE VENDA DOS PRODUTOS:

- a) - na área de influência, 50 pontos;
- b) - no Estado, 30 pontos;
- c) - no País, 40 pontos;
- d) - no exterior, 50 pontos.

V - CAPITAL INTEGRALIZADO:

Até 200 salários mínimos regionais, 10 pontos; até 500 salários, 20 pontos; até 800, 30 pontos; até 1.000, 40 pontos; mais de / mil salários mínimos regionais, 50 pontos.

VI - ALÍQUOTA DO I.C.M.:

Sem redução, 30 pontos; com redução de até 30%, 20 pontos ; com redução de até 50%, 10 pontos. Isenta do I.C.M.: - vendas no País, zero ponto; vendas no exterior, 10 pontos.

§ 1º - Quando se tratar de indústria que habitualmente transfere seus produtos para filial ou matriz existente em outro município, sem recolher o imposto de circulação de mercadorias na origem, os incentivos sofrerão redução de 50%.

§ 2º - A avaliação da isenção é obtida através da soma de / pontos correspondentes aos itens atribuídos por esta tabela, concedendo-se para cada vinte (20) pontos um ano de isenção de tributos municipais.

Art. 4º - A indústria nova sem similar também poderá ser contemplada com a doação do terreno, prestação de serviços em terraplanagem, obras de saneamento, redes elétricas ou hidráulicas.

§ Único - Sempre que possível, a escolha da área recai sobre imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal ou em zona predeterminada em comum acordo entre as partes.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo darão prioridade à aprovação de projetos que tratam da compra e venda ou doação de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

- 3 -

terreno às indústrias novas sem similares ou hotéis de turismo.

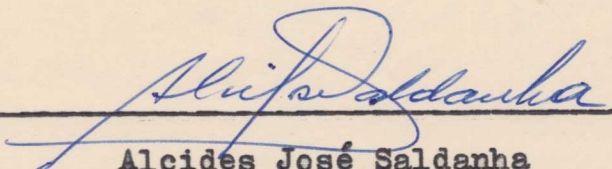
Art. 6º - No caso de hotéis se levará em conta, para efeitos de incentivos, a sua categoria em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos estaduais de turismo.

§ Único - A contagem de pontos no caso de hotéis será regulamentada por decreto, o qual levará em conta o número de acomodações e sua categoria; a existência ou não de bar, restaurante, boate ou outros serviços anexos.

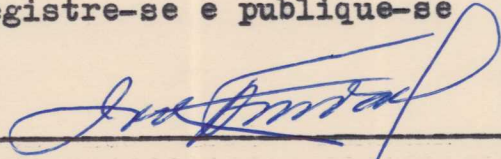
Art. 7º - A isenção tributária concedida em decorrência da presente Lei não poderá ser superior ao limite de vinte (20) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, Rs., 07 de agosto de 1973.-


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e publique-se


José Iago Falcão Trindade
Secretário do Município.-